



Socorro 25 de Maio de 2016

Ofício DMA 078/2016

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa VIVEIRO CAMPO LINDO.

Referência: Processo nº 045/2016/PMES

Este departamento vem pelo presente responder ao pedido de esclarecimento da empresa VIVEIRO CAMPO LINDO nos seguintes termos:

Este Departamento considera pertinente as solicitações feitas pela empresa mencionada.

De fato, há a obrigatoriedade de que pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas sejam inscritas no Renasem, conforme artigo 8º da Lei 10711/2003, sendo isentos da inscrição somente agricultores familiares, assentados da reforma agrária e indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.

Ainda, a Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2013 indica a necessidade de inscrição de pessoas físicas e jurídicas que se dediquem à “extração, produção e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora” no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP).

Portanto, o município deve solicitar que os forenedores estejam devidamente cadastrados no IBAMA e Renasem.

Sem mais a relatar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e despedimo-nos com nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente:

**Andressa Maria da Rocha Bonfá
Diretora de Meio Ambiente**

Ilma. Sra.

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Pregoeira